



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO TERRA DO MEIO**

Rua Coronel José Porfírio, 3455, Prédio do IBAMA - Bairro São Sebastião - Altamira - CEP 68372040

Telefone: (91) 98401-9062.

**ATA DE ANÁLISE RECURSAL DA ETAPA 2**

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS**

Ao décimo sexto dia do mês de setembro de 2025, às 14:00 horas, reuniram-se as servidoras: Daíse Araújo Soares de Sousa, Técnica Ambiental, matrícula SIAPE nº 3300191, integrante e presidente da comissão, e Nádia Ingrid do Carmo Cardoso, Técnica Ambiental, matrícula SIAPE nº 3300921, integrante da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATAs, designadas pela PORTARIA ICMBIO 2620, de 08 de Julho de 2025 (SEI nº 021709662), publicada no Boletim de Serviços nº 33, de 10 de Julho de 2025, para realizar a análise dos recursos apresentados quanto ao resultado preliminar da Etapa 2 (Curso de Formação de Brigada), no âmbito do Processo Seletivo relativo ao Processo ICMBio nº 02121.000830/2025-52. A partir dos subsídios apresentados pelos instrutores, por meio do OFICIO 204 Contradita de recurso - PSS ATA MIF (022098669), apresentam-se as seguintes deliberações:

**I - INDEFERIR** os seguintes recursos apresentados:

CANDIDATO(A)	CPF	MÉRITO DO RECURSO	NÍVEL I	ANÁLISE DA INSTANCIA RECURSAL
Adriele Lima da Silva	***.080.***-88	Prezada Comissão do Processo Seletivo para Brigadista (ATA nível I) Eu, Adriele Lima da Silva, CPF número ***.080.***-88, candidata ao processo seletivo para brigadista ( Ata nível I), venho por meio deste apresentar recurso contra a nota atribuída no critério N1 de Uso de Ferramentas Agrícolas, na etapa II deste processo seletivo. A pontuação de 0,9 neste critério, considero não refletir o desempenho demonstrado ao longo de todo o processo seletivo, e em especial na primeira fase, a Prova de THUFA. Sendo nessa, a pontuação de 8,4 que demonstra minha familiaridade com as atividades práticas, incluindo, o uso correto e seguro de ferramentas e desta forma há uma discrepância nas notas a mim atribuídas. Gostaria de solicitar uma reavaliação detalhada do meu desempenho no critério N1 da etapa II. Peço que a banca avaliadora considere: 1. A pontuação obtida na Prova de THUFA, que demonstra a minha capacidade de aprendizado e aplicação de técnicas. 2. A possibilidade de que a nota atribuída no critério em questão possa ter sido resultado de um equívoco na avaliação, uma vez que usei as mesmas ferramentas nas duas etapas apontadas e provavelmente, a observação devia ter sido feita em um momento de cansaço da minha parte. 3. A consistência necessária entre as notas das diferentes etapas, que deveriam refletir um perfil de desempenho similar. Conforme o edital, é possível a revisão de notas mediante recurso, e baseado neste direito que solicito a reconsideração. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.	Em atenção ao recurso, informa-se que:  i) as fases do processo seletivo são independentes. Ou seja, o desempenho em uma das etapas não afeta de forma positiva ou negativa a próxima. Conforme item 6.5 do edital, a nota do TAF e THUFA entra apenas como o 5º critério de desempate (item 6.5.5);  ii) A N1 reflete a ponderação das notas dos dois instrutores que estavam responsáveis pelo CFB. Além dos momentos específicos de avaliação os quais foram informados a todos os cursistas durante o curso. Durante todas as atividades os alunos foram avaliados e, são estas observações pontuais que compuseram o valor da N1. Consideramos que a avaliação reflete o observado na etapa específica.  Desta forma, considerando o exposto acima, <b>INDEFERIMOS</b> a solicitação apresentada pelo recurso.	
Daiane Alves de Sousa	***.268.***-60	Eu, Daiane Alves de Sousa, inscrita no CPF nº 029.268.362-60, candidata à função de Brigadista, venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra o resultado preliminar referente às etapas de avaliação de campo, avaliação prática de ferramentas e prova escrita, nos termos previstos no edital. 1-Dos Fatos - Participação regular: Ressalto que minha inscrição foi realizada dentro do prazo estabelecido pelo edital, de 28/07/2025 a 07/08/2025,	Em atenção ao recurso, informa-se que:  A candidata ao longo das atividades práticas apresentou dificuldade na coordenação motora das tarefas manuais, de modo a prejudicar o seu desempenho em conjunto com os demais membros do seu esquadrão. Sobre	

pelos meios previstos, garantindo minha participação válida em todas as etapas do processo seletivo. - Avaliação de campo e ferramentas: Executei corretamente o uso do enxadão e do abafador, demonstrei domínio no manejo das ferramentas para abertura de aceiros e combate direto ao fogo, segui as normas de segurança previstas no edital e realizei a atividade de apagar o fogo conforme solicitado pela equipe avaliadora. Entendo que a nota atribuída não refletiu o desempenho apresentado. - Prova escrita: Identifiquei divergências em relação à correção de algumas questões. Por exemplo: - Questão 2: minha resposta estava de acordo com a bibliografia oficial do edital; - Questão 3: a alternativa escolhida corresponde às práticas de prevenção e combate a incêndios indicadas pelo edital.

II - Do Direito O edital estabelece critérios objetivos de avaliação para todas as etapas. Havendo inconsistência ou erro de correção, cabe revisão para garantir a lisura, transparência e isonomia do certame. III-Do Pedido Diante do exposto, solicito: 1. A revisão da nota atribuída na avaliação de campo e ferramentas, considerando o desempenho efetivamente apresentado; 2. A reavaliação das questões contestadas da prova escrita, com a devida retificação do resultado, se constatado equívoco.

este aspecto restou destacado a atividade de uso do abafador em conjunto com seu esquadrão onde a candidata realizou as atividades com grande dificuldade em relação à cadência, força e execução sincronizada com os demais membros do esquadrão.

Os questionamentos quanto às questões da prova são genéricas, sem especificação das questões que a compunham e não permitem uma avaliação concreta dos questionamentos.

Desta forma, considerando o exposto acima, **INDEFERIMOS** a solicitação apresentada pelo recurso.

NÍVEL II			
CANDIDATO(A)	CPF	MÉRITO DO RECURSO	ANÁLISE DA INSTANCIA RECURSAL
Genilson Messias Gomes	***.734.***-45	<p>Prezados(as) membros da Comissão, Venho, respeitosamente, apresentar recurso quanto ao Resultado Preliminar da Etapa 2, restrito ao critério “Manuseio de ferramentas e equipamentos (N1)”, em que obtive nota 0,45.</p> <p>1. Da discrepância da nota</p> <p>Entre os candidatos do Nível II, praticamente todos obtiveram a nota máxima (1,00) no critério em questão.</p> <p>A atribuição de 0,45 — menos da metade da pontuação — constitui uma discrepância significativa e desproporcional, destoando do padrão geral da turma.</p> <p>Cabe ressaltar ainda que, proporcionalmente, esta foi a menor nota registrada entre todos os candidatos dos Níveis I e II. Assim, minha pontuação representa a avaliação mais baixa em termos relativos de todo o processo, o que reforça a inconsistência e a necessidade de revisão.</p> <p>Em um processo seletivo em que as diferenças finais ocorrem em casas decimais, uma discrepância tão acentuada em apenas um critério compromete a justiça da classificação, já que um único quesito passa a determinar, de forma desbalanceada, o resultado.</p> <p>A fins de comparação, é como ocorre em competições de escolas de samba: quando todas recebem notas entre 9,6 e 10, a pior colocada em um quesito recebe algo em torno de 9,3, ou próximo disso, mantendo a proporcionalidade e permitindo recuperação em outros critérios. Se, porém, a nota é reduzida a um patamar desproporcional, como 8,0 por exemplo, a disputa se torna injusta, pois um único item inviabiliza a compensação pelos demais.</p> <p>2. Da experiência prática do candidato</p> <p>A nota atribuída também não reflete minha trajetória e prática acumulada:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Vida no campo: desde a infância trabalhei em ambiente rural, utilizando de forma constante ferramentas agrícolas como enxadão, foice, machado, rastelo e outras.</li> <li>2. Experiência militar: servi no Exército por 8 anos, em unidade de selva na Amazônia, onde essas ferramentas eram usadas cotidianamente em operações de campo, acampamentos e atividades de sobrevivência.</li> <li>3. Desempenho comprovado no certame: na 1ª etapa (THUFA), cuja finalidade é justamente avaliar o uso de ferramentas, obtive nota máxima, demonstrando habilidade técnica já reconhecida pela própria banca.</li> </ol> <p>Portanto, a nota de 0,45 não encontra correspondência nem com minha experiência prévia, nem com meu desempenho anterior no certame, tampouco com a execução do curso. Mesmo que tenha sido observado algum aspecto pontual a corrigir, este não poderia ser avaliado de forma tão desproporcional, gerando reflexo injusto nos demais critérios</p> <p>3. Do pedido Diante do exposto, venho solicitar:</p>	<p>Em atenção ao recurso, informa-se que:</p> <p>O candidato apresentou menor desenvoltura no manuseio de ferramentas agrícolas em relação aos demais candidatos ao cargo de nível II, com uso de apenas uma (praticamente) ferramenta durante toda a abertura de aceiro e tomando posição na construção do aceiro na limpeza da linha. Sobre sua experiência anterior com vida no campo ou profissão militar vale ressaltar que este processo seletivo não usa critérios de análise curricular. Sobre ter tido nota elevada em processo anterior (TAF e THUFA) cumpre lembrar que se trata de processo preliminar com objetivo de filtrar quantitativo de participantes no curso de formação de brigada (etapa final de seleção) e que não é conduzido por instrutores de formação de brigadista, o que implicará em diferentes critérios de avaliação para além do tempo e área total da atividade de uso de ferramenta agrícola.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto acima, <b>INDEFERIMOS</b> a solicitação apresentada pelo recurso.</p>

		<p>1. A revisão da nota atribuída no critério N1 – Manuseio de ferramentas, de forma a ajustá-la a um patamar proporcional ao desempenho real e à média da turma; ou, subsidiariamente,</p> <p>2. A disponibilização da justificativa técnica que levou à atribuição da nota 0,45, de modo a assegurar transparência e proporcionalidade na avaliação.</p>	
Willian Santos Nascimento	***.032.***-02	<p>Prezados(as) Senhores(as), Venho, por meio deste, encaminhar Recurso Administrativo referente à classificação do candidato Willian Santos Nascimento, inscrito no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 021737339/2025 para a função de Chefe de Esquadrão (Nível II), sob o CPF nº 148.032.607-02.</p> <p>Conforme exposto no documento em anexo o candidato, inicialmente figurava em SEGUNDO COLOCADO, dentro das vagas disponibilizadas. No entanto, houve alteração posterior na classificação, resultando em inconsistência quanto à aplicação dos critérios de desempate previstos no edital.</p> <p>Diante disso, solicita-se a análise do recurso, com a devida correção da classificação do candidato, a fim de garantir a lisura e a transparência do certame, conforme os princípios da legalidade, isonomia e publicidade.</p> <p>1) SÍNTESE DOS FATOS: O Recorrente participou do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 021737339/2025 para a função de Chefe de Esquadrão (Nível I), obtendo nota final 7,05 e sendo classificado em 2º lugar, conforme Ata de Resultado Preliminar da Etapa 2- Curso de Formação de Brigada, publicada em 09/09/2025. O resultado preliminar da Etapa 2, publicado em 09/09/2025, apresentou Willian em 2º lugar com 7,05 pontos.</p> <p>Em 09/09/2025 foi publicada errata que alterou os itens de ponderação/nota final da etapa e recalcoulou as notas, passando Genilson Messias Gomes a ocupar a 2ª posição (7,4) e Willian a 3º posição (7,4), tendo sido aplicado critério de desempate previsto no edital: O edital prevê os critérios de avaliação e a ordem do desempate (item 6.5): 1) maior idade; 2) maior grau de escolaridade; 3) melhor classificação na etapa de préseleção; 4) maior experiência na área; 5) maior nota no TAF e THUFA.</p> <p>3) FUNDAMENTO JURÍDICO 1. ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS SEM MOTIVAÇÃO SUFICIENTE: A errata alterou a distribuição/valoração prática das notas (observa-se alteração nos valores de N4 e N5 entre a publicação preliminar e a errata), o que impactou diretamente a classificação final. A errata limita-se a corrigir texto e apresentar nova tabela, sem demonstrar documentalmente o erro original (planilha de cálculo, fichas de avaliação individual dos instrutores, ata que fundamente a mudança) e sem explicitar o critério técnico do "erro de correção" ocorrido. 2. PREJUÍZO DIRETO AO CANDIDATO Willian inicialmente figurava no limite das vagas (2º dentre 2 vagas) e, com a errata, foi deslocado para 3º (cadastro-reserva). A alteração, por si só, trouxe dano concreto (expectativa de contratação). A administração não apresentou justificativa técnica concreta que evidencie que o novo resultado seja mais correto do que o anterior.</p> <p>3. PUBLICIDADE E DEVIDO PROCESSO Em processos seletivos, decisões que alteram classificação materialmente exigem motivação adequada e oportunidade de recurso com publicidade. O edital prevê procedimentos e prazo para recursos; a comissão deve demonstrar que a correção observou esses princípios. 4. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE Após a errata ambos (Genilson e Willian) ficaram com 7,40- a errata informa que Genilson foi classificado pelo critério previsto no edital (6.5.1 - maior idade). Contudo, é imprescindível que a comissão comprove, em documento, a ordem e a verificação dos demais critérios de desempate (e.g. escolaridade, classificação na etapa de pré-seleção, experiência, TAF/THUFA), bem como apresente os documentos/elementos utilizados para comparar os candidatos (ex.: certidões / documentos que comprovem a data de nascimento utilizada). O item 7.3 do Edital nº 021737339/2025 determina que "a contratação obedecerá à ordem de classificação":</p> <p>Já o item 6.5 apenas autoriza o uso de critérios de desempate (sendo o primeiro a maior idade) exclusivamente em caso de igualdade de nota final, o que não ocorreu em relação ao Recorrente e ao candidato convocado, pois as notas foram distintas (7,05 e 7,025,</p>	<p>Em atenção ao recurso, informa-se que:</p> <p>i) a mudança de colocação do candidato no processo seletivo, deu-se exclusivamente em função do ajuste no sistema de valoração dos critérios de avaliação de acordo com o edital vigente. Houve um equívoco por parte dos instrutores ao lançarem as notas na planilha dos editais anteriores as quais os valores eram N1 = 1, N2 = 2, N3 = 3, N4 = 3 e N5 = 1. Tão logo foi constatado o equívoco, os valores das notas foram relançados segundo o critério do edital atualizado N1 = 1, N2 = 2, N3 = 3, N4 = 2 e N5 = 2. As alterações em N4 e N5 foram baseadas apenas em regra matemática, não sendo realizada nova avaliação por parte dos instrutores.</p> <p>ii) de acordo com o edital de seleção os critérios de desempate são “6.5. São critérios de desempate, nesta ordem: 6.5.1. Maior idade; 6.5.2. Maior grau de escolaridade;....”</p> <p>Sendo assim, não há dúvidas quanto a aplicação do critério de utilizado, sendo improcedente a o pleito do candidato.</p> <p>Resalta-se que não foram realizadas alterações na avaliação do concorrente, apenas ajuste matemático em função dos valores do edital. Os critérios de desempate são postos no edital e não cabem discussão de sua aplicação.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto acima, <b>INDEFERIMOS</b> a solicitação apresentada pelo recurso.</p>

respectivamente): A conduta administrativa, portanto, viola também os princípios da impessoalidade e isonomia (art. 37, caput, da CF), pois trata desigualmente candidatos em situação jurídica idêntica, sem respaldo normativo. Dessa forma, a preterição do Recorrente configura ato administrativo ilegal nulo, passível de anulação, impondo-se a imediata retificação do ato de convocação.

**5) FUNDAMENTAÇÃO** e O edital é o fundamento vinculante do certame: alterações que repercutam na classificação exigem transparência, motivação e publicidade. (itens do edital citados: critérios de avaliação e desempate).

Princípios administrativos aplicáveis: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, motivação e devido processo (o que impõe obrigação de informar as razões de eventual alteração e de permitir a ampla defesa por parte dos candidatos prejudicados). (pedidos práticos para comprovação documental estão indicados acima). **4) PEDIDOS (REQUERIMENTOS OBJETIVOS)** Diante do exposto, requer-se: a) Recebimento e conhecimento do presente recurso e inclusão nos autos do Processo ICMBio nº 02121.000830/2025-52. b) Suspensão imediata de qualquer ato de homologação/habilitação/convocação que possa acarretar aplicação do novo resultado, até decisão final deste recurso (em razão do manifesto risco de prejuízo). c) Requer a apresentação, no prazo legal, dos seguintes documentos e informações (produção de provas): I. Planilha eletrônica (cálculo) original utilizada para composição das notas e do NF antes da errata; II. Planilha eletrônica (cálculo) utilizada após a errata, com fórmulas visíveis (para conferência); III. Fichas de avaliação individuais assinadas pelos instrutores/avaliadores referentes aos candidatos Willian e Genilson (N1 a N5); IV. Ata da comissão que contenha a descrição pormenorizada do "erro" alegado e a justificativa técnica para o recalcular (data de identificação do erro, responsável pela identificação, e medida adotada); V. Documentos utilizados para desempate (data de nascimento, comprovante de escolaridade, relação de experiência e pontuação do TAF/THUFA), e planilha mostrando a aplicação sequencial dos critérios de desempate do edital (item 6.5). VI. d) Caso seja confirmada a irregularidade na alteração (ausência de motivação técnica, erro de procedimento ou violação do edital), requer a anulação da errata e a imediata restituição da classificação original (Willian em 2º, com 7,05), ou, subsidiariamente, a reavaliação pública e motivada da classificação entre os candidatos empatados, com reabertura do prazo de recursos para todos os interessados. Juntada de documentos pessoais: reserva-se o direito de, oportunamente, juntar documentos comprobatórios (ex.: certidão de nascimento para comprovação de idade) caso a banca afirme ter utilizado exclusivamente o critério etário sem apresentação de prova; e) Deferimento das provas requeridas acima (item 3) como meio de demonstrar a insuficiência da motivação da errata e os efeitos práticos do ato. f) o provimento integral deste recurso para que a Administração: (i) reponha Willian na 2ª posição (se comprovada irregularidade na errata), ou (ii) ao menos reabra a análise de desempate e apresente justificativa documental e motivada que demonstre que todos os critérios do edital foram aplicados na ordem prevista; suspensão imediata de atos de homologação até decisão final; e a juntada integral das provas solicitadas (planilhas e fichas de avaliação).

Lair Ramos Ferreira	***.811.***-20	<p>À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) Assunto: Recurso referente ao resultado do processo seletivo para Chefe de Esquadrão Prezados(as) Senhores(as), Venho, respeitosamente, interpor recurso em face do resultado preliminar do processo seletivo para a função de Chefe de Esquadrão, pelas razões a seguir expostas: Equívoco na forma de avaliação: Constatei que minha avaliação foi realizada considerando critérios aplicáveis à função de brigadista, e não à de Chefe de Esquadrão, que era a função para a qual me inscrevi. Prejuízo na oportunidade de desempenho: Durante o curso/etapa prática, não me foi oportunizado atuar efetivamente como Chefe de Esquadrão, o que limitou a possibilidade de demonstrar minhas competências de liderança, organização e tomada de decisão, atributos inerentes à função em disputa. Atuação efetiva nas atividades de campo: Acrescento ainda que, durante as atividades de campo, o esquadrão 04, do qual fiz parte, obteve destaque justamente pelo planejamento e execução eficientes das tarefas. Contribuí diretamente na definição da melhor forma de executar as atividades, o que garantiu excelente</p>	<p>Em atenção ao recurso, informa-se que:</p> <p>A avaliação realizada para os candidatos a chefes seguiram critérios específicos, conforme estabelecido no Edital no item 6.2 (documento 021737339 do SEI). O único equívoco ocorrido se refere ao peso indevido no critério N5 (prova) aplicada a TODOS os candidatos a chefe, o que foi observado e corrigido através da publicação da Errata 022065506 juntada ao processo no SEI.</p> <p>O número proporcional de candidatos ao cargo Nível II (chefes de esquadrão) foi muito maior do que o número de candidatos ao cargo Nível I, o que impôs um ajuste na distribuição dos candidatos entre os esquadrões formados para realização das atividades. Entretanto, esta medida não prejudica a avaliação dos candidatos a chefe de esquadrão, especialmente quanto ao critério N4 que trata de desempenho na coordenação das ações, o que pode ser observado pela</p>
---------------------	----------------	--	--

		<p>aproveitamento final, incluindo a construção da linha de defesa, a atividade com abafador, o combate direto, entre outras. Ressalto que tive participação significativa nas decisões tomadas e na condução das ações lideradas pelo nosso chefe de esquadrão. Pedido de reavaliação: Diante do exposto, solicito respeitosamente que seja realizada a reavaliação de minha participação, considerando os critérios corretos referentes ao cargo de Chefe de Esquadrão, de forma a garantir a justa análise de meu desempenho.</p>	<p>pequena diferença de notas entre a maior e a menor, sendo 0,33 dentro do total de 3 pontos possíveis.</p> <p>Com relação a alteração da nota, indefere-se o pedido em recurso, uma vez que não foram realizadas alterações na avaliação do concorrente, apenas ajuste matemático em função dos valores do edital.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto acima, <b>INDEFERIMOS</b> a solicitação apresentada pelo recurso.</p>
Vagner Luiz dos Santos	***.801.***-00	<p>Venho por meio desse recurso, que durante a realização do curso de brigadista de incêndio florestal, ouvi alguns impasses que não concordo relacionados a pontuação a meu respeito sobre chefe de esquadrão. Sendo que no dia da avaliação de manutenção de ferramentas, minha equipe não foi avaliada, pois houve controvérsas, o instrutor mandou recolher e quando chegou o avaliador para pontuar as ferramentas já não se encontrava no local, pois já havíamos guardado, e também não tive oportunidade alguma de assumir o esquadrão como chefe, pois fui infiltrado como brigadista, dificultando assim meu desempenho na liderança sobre o esquadrão até porque já tinha um chefe de esquadrão na minha equipe, que nunca permitia com que eu me destacasse sobre a equipe com voz de comando e desempenho sobre o curso ministrado, pessoas que tinham feito antes foram facilitadas a assumir as vagas disponíveis, já que as mesmas conhecem rota e rotina da Terra do Meio e as atividades a serem exercida. Deixo Aqui a minha frustração.</p>	<p>Em atenção ao recurso, informa-se que:</p> <p>Sobre a avaliação do critério N2 (manutenção de ferramentas) todos os brigadistas tiveram a mesma nota, a fim de não prejudicar o desempenho individual, tendo em vista o desencontro de comandos entre os instrutores que acabou inviabilizando a avaliação de cada esquadrão.</p> <p>O número proporcional de candidatos ao cargo Nível II (chefes de esquadrão) foi muito maior do que o número de candidatos ao cargo Nível I, o que impôs um ajuste na distribuição dos candidatos entre os esquadrões formados para realização das atividades. Entretanto, esta medida não prejudica a avaliação dos candidatos a chefe de esquadrão, especialmente quanto ao critério N4 que trata de desempenho na coordenação das ações, o que pode ser observado pela pequena diferença de notas entre a maior e a menor, sendo 0,33 dentro do total de 3 pontos possíveis.</p> <p>Sobre a alegação de que candidatos que tinham feito antes o curso foram “facilitadas” por já terem conhecimento das atividades a serem desenvolvidas, é válido ressaltar que o ICMBio está voltando a formar brigada de incêndio o NGI Terra do Meio após 11 anos da última brigada (2014). Assim não há esta possibilidade de facilitar a algum candidato que já tenha feito este curso.</p> <p>Desta forma, considerando o exposto acima, <b>INDEFERIMOS</b> a solicitação apresentada pelo recurso.</p>

II - Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

----- (assinado eletronicamente) -----

**DAÍSE ARAUJO SOARES DE SOUSA**

Presidente da Comissão

----- (assinado eletronicamente) -----

**NÁDIA INGRID DO CARMO CARDOSO**

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Ingrid do Carmo Cardoso, Chefe Substituto(a)**, em 16/09/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daíse Araújo Soares de Sousa, Técnico(a) Ambiental**, em 16/09/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022104561** e o código CRC **93EF77BD**.